



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Lei nº 3.195

de 19 de Maio de 2014.

“Dispõe sobre o tráfego de veículo de carga na Rodovia Elísio de Paula Teixeira (Serra de São Pedro) e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos de carga acima de 03 (três) eixos na Rodovia Elísio de Paula Teixeira, no trecho da Serra de São Pedro/SP, em ambos os sentidos da Pista, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana.

Parágrafo único. Extraordinariamente autorizações especiais para a passagem de caminhões de carga, que tenham como destino a zona urbana do Município ou, em trânsito inverso, as propriedades rurais ou urbanas localizadas no alto da Serra do Município de São Pedro, poderão ser fornecidas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes, sempre em caráter temporário e precário, podendo ser suspensas a qualquer momento pelo órgão expedidor.

Art. 2º Ficam excepcionados da restrição prevista nesta lei, conforme as condições estabelecidas em portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Governo, os caminhões que prestam os seguintes serviços:

- I - de urgência;
- II - socorro mecânico de emergência;
- III - obras e serviços de emergência.

Parágrafo único. Consideram-se como em serviço de urgência, nos termos do art. 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro, os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

Art. 3º A inobservância da restrição de que trata esta lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código Brasileiro de Trânsito – CBT (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 4º Caberá à Polícia Militar fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível, tendo em vista a Delegação do serviço público mediante convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 5º No caso de ocorrências extraordinárias, a juízo do Poder Executivo, as restrições previstas nesta lei poderão sofrer alterações ou ser suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme regulamentação do Executivo.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 6º Aplicar-se-á subsidiariamente a esta lei as normas previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário